

PROJETO DE LEI 01-0781/2003, dos Vereadores Rubens Calvo (PMDB), Alessandro Guedes (PT), Dalton Silvano (PV), Edir Sales (PSD), George Hato (PMDB), Antonio Goulart (PSD), Laércio Benko (PHS), Mario Covas Neto (PSDB), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ricardo Nunes (PMDB) e Toninho Paiva (PT)

"Dispõe sobre a criação de " Repúblicas para a Terceira Idade", para idosos de baixa renda pela Municipalidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de São Paulo a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), as " Republicas para a Terceira Idade" para idosos de pouca renda ou que recebam em média, um salário mínimo.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), exclusivamente o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão mantidas, também, com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2003 Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-1432/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/11/2003, PÁG 54

PROJETO DE LEI 01-0781/2003, do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Dispõe sobre a criação de " Repúblicas para a Terceira Idade", para idosos de baixa renda pela Municipalidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de São Paulo a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), as " Republicas para a Terceira Idade" para idosos de pouca renda ou que recebam em média, um salário mínimo.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), exclusivamente o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão mantidas, também, com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2003 Às Comissões competentes."